



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 361/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, e o Art. 9º da Resolução 01/2021 de 20 de abril de 2021 que autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências”.

SUELEN NARAMATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior e técnico devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privados legalmente reconhecidos, obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

§1º - Os veículos somente poderão ser destinados aos estudantes de Ensino Superior e técnico após atendida a demanda dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

§2º - Deverá ser realizada a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo;

§3º - Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar para proceder com a inspeção dos veículos.

Art. 2º - O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior e técnico,

matriculados em Instituição de Ensino cujo a distancia não exceda a 50 km da sede do município;

§1º - Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º – A seleção dos estudantes para utilização do Transporte Universitário e Técnico ocorrerá nos termos do Edital elaborado pela Comissão de Gestão de Transporte Universitário e Técnico, sob a coordenação do Departamento de Educação, observados os requisitos desta Lei.

Paragrafo Único - As datas e os prazos para inscrição, apresentação da documentação, avaliação, seleção, divulgação dos resultados e prazo para o recurso serão previstos em Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Para inscrição, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:

I – Inscrever-se junto ao Departamento de Educação – em período a ser previamente divulgado pelo Diário Oficial do Município.

II – Solicitar a adesão ao Programa através do preenchimento em formulário próprio emitido pelo Departamento de Educação mediante protocolo.

III – Anexar a Ficha de Inscrição, cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Apresentar comprovante de trabalho, seja cópia da CTPS, ou firmar declaração de que encontra-se sem exercer atividade remunerada;
- e) Comprovante de residência dos últimos 6 (seis) meses que comprovem o domicilio no Município de Caiabu fornecido por concessionarias dos serviços de água, energia elétrica ou telefone;
- f) Comprovante de Matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente à época do benefício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 3 de 12

g) Comprovante de escolaridade anterior em Instituição Pública ou se beneficiário de bolsa de estudos de 100 % (cem por cento);

h) Declaração (formulário fornecido pelo Departamento de Educação) de que reside e é domiciliado no município de Caiabú nos últimos 12 meses;

i) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Setor de Tributação dos membros da composição familiar comprovando não possuírem débitos junto ao município;

j) Firmar termo de compromisso estabelecendo que tenha o pleno conhecimento da presente Lei;

Art. 5º - Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido prioritariamente de acordo com a classificação dos interessados.

Art. 6º - Serão avaliados, mediante documentação comprobatória, para classificação os seguintes requisitos por pontuação:

I – alunos comprovadamente beneficiados com o PROUNI (Programa Universidade para Todos) – 4 (quatro) pontos;

II – alunos de baixa renda – 4 (quatro) pontos;

III – alunos Comprovadamente inscritos no Cadastro Único com o devido número de identificação Social (NIS) – 4 (quatro) pontos;

IV – alunos comprovadamente contemplados com 100% (cem por cento) de bolsa de estudos – 1 (um) ponto;

V – para os candidatos, estudantes de curso de ensino médio profissionalizante e curso de educação profissional: formação em Ensino Fundamental realizado totalmente em Instituição Pública – 1 (um) ponto;

VI – para os candidatos, estudante de nível superior ou técnico: formação no Ensino Médio realizado totalmente em Instituição Pública – 1 (um) ponto;

Parágrafo Único: Não será cumulativo a pontuação dos incisos II e III, podendo o estudante se habilitar em apenas um dos dois incisos.

Art. 7º - Considera-se alunos de baixa renda o estudante que ter renda no núcleo familiar até 3 (três) salários mínimos nacional vigentes ou percapta de ½

salário mínimo da composição do núcleo familiar de acordo com o Decreto Federal nº. 6135 de 26 de junho de 2007;

§1º. – Será considerado núcleo familiar, o conjunto de pessoas, que contribuam para o sustento da família, residindo na mesma moradia do requerente ao auxílio.

§2º. – Será considerada renda familiar àquela composta do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos de trabalho não assalariado ou autônomo, rendimentos auferidos de patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do núcleo familiar, incluindo o requerente ao transporte.

§3º - Não serão considerados na soma da renda familiar os valores recebidos de benefícios provenientes de Programas Sociais Governamentais (municipal, estadual ou federal);

Art. 8º - No caso de empate, o desempate dos candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I – menor renda familiar;

II – aluno beneficiado com o PROUNI, ou programa similar do Governo Federal;

III – Aluno com formação anterior integralmente realizada em instituição pública;

IV – o candidato mais velho.

Art. 9º - O Programa de Transporte será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – houver desistência;

II – Não houver o cumprimento das condições e exigências desta Lei, sob análise da Comissão do Programa;

III – houver interrupção ou desistência do curso;

IV – prestarem declaração falsa

V – alterarem a residência para outro município

VI - Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário.

Parágrafo Único: Fica do requerente ou responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 4 de 12

obrigado a informar o Departamento de Educação, quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites do Art. 7º. desta Lei, durante o período adesão ao programa, sob pena das sanções judiciais cabíveis.

Art. 10º - O requerente ou responsável responde penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 11º - O departamento de Assistência Social, a critério, ou a requerimento, poderá através de visita domiciliar, atuar de forma a apurar a situação da família do beneficiário.

Art. 12º - O programa irá beneficiar 01 (um) aluno por família, e na hipótese de ter mais de um aluno por família, este dependerá da existência de vagas remanescentes e seguirá o mesmo critério previsto nos artigos 6º. e seguintes desta Lei.

Art. 13º - Os interessados na obtenção do Transporte deverão se cadastrar semestralmente em data estipulada em edital para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, no Departamento de Educação e serão avaliados pela comissão de Transporte Universitário e Técnico.

Art. 14º - Os estudantes beneficiados pelo programa ficarão compromissados com o município a uma contrapartida pecuniária mensal no seguinte valor:

- a) R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 15º - Os estudantes que forem classificados como baixa renda nos termos do Art. 6º. desta Lei serão isentos da contrapartida do artigo anterior.

Art. 16º - O poder executivo municipal fica autorizado a alterar o valor previsto no art. 14 através de Decreto.

Art. 17º - O pagamento da contrapartida por parte dos alunos deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação.

§1º. - O aluno deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Educação, que realizará a confecção da carteirinha de estudante e também sua

revalidação.

§2º - O aluno inadimplente ficará impossibilitado de renovar carteirinha de transporte de estudantes, e consequentemente impedido de utilizar o transporte.

Art. 18º - Para gerir o objeto da presente Lei fica criada a Comissão de Gestão de Transporte Universitário e Técnico, a qual terá a seguinte competência:

- I- Elaborar edital de chamamento;
- II- Receber e Processar as Inscrições;
- III- Selecionar os beneficiários;
- IV- Fiscalizar a utilização do transporte;
- V- Definir rotas;
- VI- Solicitar e analisar a documentação semestralmente;
- VII- Julgar casos omissos;

Art. 19º - A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante dos estudantes, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II- 01(um) representante do Departamento de Assistência Social;
- III- 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- IV- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- V- 01 (um) representante do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º - Os estudantes que aderirem ao programa desta Lei ficam proibidos de cumularem com o benefício da Lei Municipal nº. 130/2009.

Art. 21º - As despesas para execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 5 de 12

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA N.º 362/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em Comodato, os Imóveis (Praças), que especifica e dá outras providências.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na conformidade do constante no inciso VII, Art. 4º c/c inciso VIII, art. 4º da LOM - Lei Orgânica do Município de Caiabu, a receber a título de Comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, os terrenos abaixo descritos, denominados “Praça da Matriz”, “Praça da Capela São Bom Jesus”, “Praça da Capela São João”, e a “Praça do Brasil, todas de propriedade da Diocese de Presidente Prudente com as seguintes medidas e confrontações:

I - “Praça da Matriz”: medindo 5.000,00 m², localizada na Rua Maria Cláudia Pedreira, Bairro Centro, Município de Caiabu – SP, Cadastro Municipal nº 95686;

II - “Praça da Capela São Bom Jesus”: medindo 2.018,00 m², localizada na estrada Vicinal José Olímpio de Alcântara (CBU-010), Bairro da Graminha, Município de Caiabu - SP;

III - “Praça da Capela São João”: medindo 2.500,00 m², localizada na Rua São João, Distrito de Iubatinga, Município de Caiabu – SP, Cadastro Municipal nº 40000400;

IV - “Praça do Brasil”: medindo 4.000,00 m², localizada na Rua Maria José Guelssi, Distrito de Boa Esperança

D’Oeste, Município de Caiabu – SP, Cadastro Municipal nº 30008007.

Artigo 2º - Em face do Comodato supramencionado, fica o Município (comodatário) autorizado a realizar a manutenção, reformas e adaptações necessárias à boa e regular utilização do bem imóvel.

Parágrafo Único - A forma de utilização e normativas a serem observadas são aquelas constantes no Termo de Comodato em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos já consignados no orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 363/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 6 de 12

face a despesa com Aquisição de Ambulância através de repasse especial realizado pelo Ministério da Economia na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0043.2.073.000	CUSTEIO TRANSPORTE DOENTES GRANDES CENTRO
4.4.90.52.00.0000	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS 08	EMENDAS PARLAMENTARES
 R\$ 150.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a)- o valor de R\$ 150.000,00, será coberto pelos recursos advindos repasse especial realizado pelo Ministério da Economia, através do plano de ação 09032021-009441, e contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 364/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre: Abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 338/2020 de 10/11/2020, nos termos

do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nas seguintes rubricas orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	APOIO A EDUCAÇÃO – DEMAIS NÍVEIS	
123640032.2.054.000	CUSTEIO MATERIAIS SERVIÇOS INVESTIMENTOS – ENSINO SUPERIOR	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
Fr. 01	Tesouro	18.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	
Fr.01	Tesouro	5.000,00
	Total da Suplementação	23.000,00

Artigo 2º A cobertura total do crédito autorizado pelo artigo anterior, será pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0412200042005000	CUSTEIO MATERIAL SERVIÇOS E INVESTIMENTO	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ	
Ficha:41	Fr. 01 - Tesouro	23.000,00
	Total da Anulação	23.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, Lei Municipal nº 289/2017 de 13/12/2017 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 336/2020 de 31/08/2020 os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei:

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de agosto de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 7 de 12

Decretos

DECRETO Nº 071/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 68 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 338/2020 de 10 de novembro de 2021, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme dotações orçamentárias contidas no anexo I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a abertura do artigo deste decreto correrão por conta da anulação no mesmo valor conforme as dotações orçamentárias contidas no anexo II.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 16 de Agosto de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 8 de 12

MUNICÍPIO DE CAIABU

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 071

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
1452	36	2059	3.3.9.3.39.00 - Outros Serv. Terc. PJ	1 R\$	25.000,00
Sub-Total					R\$ 25.000,00

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
203	45	2075	3.3.9.0.48.99 - Demais Auxílios Financeiros a PF	1 R\$	5.000,00
Sub-Total					R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

ANEXO II - ANULAÇÃO - DECRETO Nº 071

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
149	36	2059	3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. Terc. PJ	1 R\$	25.000,00
Sub-Total					R\$ 25.000,00

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
207	45	2075	3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. Terc. PJ	1 R\$	5.000,00
Sub-Total					R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 9 de 12

DECRETO Nº 072/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 68 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo nº 1, da Lei Municipal nº 358/2021 de 04 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) conforme dotações orçamentárias contidas no anexo I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a abertura do artigo deste decreto serão cobertos pelos recursos advindos do Convênio Processo nº: 895622/2019, firmado com o Ministério da Cidadania e correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 16 de Agosto de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 10 de 12

MUNICÍPIO DE CAIABU

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 072

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
1399	57	1012	3.4.4.9.0.51.00-Obras e Instalações	5 R\$	238.750,00
Sub-Total					R\$ 238.750,00
TOTAL					R\$ 238.750,00

* Referente a termo de convênio 895622/2019 firmado com o Ministério da Cidadania.



DECRETO Nº 073/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 68 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo nº1, da Lei Municipal nº 358/2021 de 04 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.727,53 (Sete mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) conforme dotações orçamentárias contidas no anexo I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a abertura do artigo deste decreto correrão por conta da anulação no mesmo valor conforme as dotações orçamentárias contidas no anexo II.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 16 de Agosto de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 362

Página 12 de 12

MUNICÍPIO DE CAIABU

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 073

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
261	57	1012	3.4.4.9.0.51.00-Obras e Instalações	1 R\$	7.727,53
				Sub-Total R\$	7.727,53
				TOTAL R\$	7.727,53

ANEXO II - ANULAÇÃO - DECRETO Nº 073

ORGÃO: 02-EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-CULTURA E DESPORTO AMADOR

Ficha	Programa	Projeto - Atividade	Natureza Despesa	F. Rec.	Valor
129	34	2056	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo	1 R\$	7.727,53